

PORTARIA N° 201/2001

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º. da Lei N.º. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei N.º. 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, foi instituída através da Resolução N.º 011/85, de 01 de outubro de 1985, e implementada, em caráter experimental, através da Portaria N.º 115/85;

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, foi disciplinada através das Portarias N.º 106/86, de 20 de maio de 1986, N.º 297/89 de 28 de dezembro de 1989 e N.º 260/92, de 01 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos alguns ajustes na sistemática vigente,

RESOLVE:

I - Fixar que as empresas operadoras deverão enviar a EMTU/Recife o real valor pago, comprovado através de notas fiscais de compra de combustível no período de apuração, até o 3º dia útil após o término da quinzena;

II – Definir que, para efeito de Remuneração do Custo Unitário Variável, no item combustível, será calculado com o menor preço obtido através da comparação da média do preço informado pelos fornecedores oficiais para grandes consumidores, e o preço médio constantes das notas fiscais enviadas por cada empresa, relativos ao período de apuração na Câmara de Compensação Tarifária - CCT;



MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
EM
RU

III - Estabelecer que as empresas operadoras só poderão comprar combustível e lubrificantes no Estado de Pernambuco;

IV - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data e sua aplicabilidade ocorra no primeiro fechamento da Câmara de Compensação Tarifária - CCT da segunda quinzena de agosto/2001;

V - Revogar as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 153/96 de 19 de julho de 1996 e nº 23/99 de 28 de abril de 1999.

Recife, 18 de setembro de 2001



DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira Avelar

